



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 215 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Gestão em Saúde da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.204215/2020-05, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em em Tecnologia da Informação e Gestão em Saúde, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Gestão em Saúde (PPGTIGSaúde) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), doravante chamado Programa, tem por objetivo a formação de Mestres qualificados cientificamente, desenvolvendo competências em atividades de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Extensão e Inovação relacionadas às Tecnologias da Informação e à Gestão em Saúde, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCSPA.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º O Programa será administrado por:

- I - Conselho do Programa;
- II - Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPG);
- III - Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 3º O Conselho do Programa será constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e por dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e eleitos entre seus pares.

Art. 4º Compete aos docentes permanentes do Conselho:

- I - eleger os membros da CCPPG;
- II - propor à CCPPG medidas visando aprimorar o funcionamento do Programa;
- III - propor e aprovar modificações do presente regulamento.

§ 1º As reuniões do Conselho do Programa podem ser convocadas pelo Coordenador do PPG ou por 1/3 dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis. A cada ano deverão ocorrer ao menos duas reuniões do Conselho do Programa.

§ 2º O quórum das reuniões deverá corresponder a, no mínimo, 50% dos docentes mais 01 (um) em primeira convocação, ou por um mínimo de cinco docentes em segunda convocação, quinze

minutos após a primeira convocação.

§ 3º Somente docentes permanentes estão aptos a votar, conforme o Art. 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 5º A CCPPG é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e ao funcionamento do Programa.

Art. 6º A CCPPG é constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por pelo menos dois professores permanentes representantes de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelos docentes do corpo permanente do programa, e por um representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição dos membros da CCPPG, será obedecido o critério de desempate para sua composição, na seguinte ordem:

I - maior tempo de atuação no programa;

II - maior produção científica, segundo critérios da área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - bolsista de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), respeitando o nível mais alto;

IV - maior tempo de atuação na Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 7º Compete à CCPPG:

I - elaborar o Regulamento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;

II - elaborar edital do processo seletivo para ingresso discente;

III - elaborar o calendário anual de ingresso de discentes no Programa e definir o número de vagas oferecidas;

IV - validar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas pelo Programa a partir das ofertas de disciplinas propostas pelos docentes, e aprovar as suas ementas;

V - propor e divulgar editais de credenciamento e fluxos de descredenciamento e recredenciamento de docentes;

VI - avaliar a carga horária atribuída às disciplinas oferecidas;

VII - dar ciência do recebimento do plano de trabalho dos discentes conforme modelo disponível na página do PPGTIGSaúde, proposto de acordo com os respectivos orientadores;

VIII - validar créditos de disciplinas cursadas em PPGs de outras instituições;

IX - analisar aproveitamento de créditos referentes a atividades acadêmico-científicas realizadas pelos alunos;

X - aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras das dissertações;

XI - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

XII - analisar e deliberar sobre convênios com outras instituições propostos pela coordenação e/ou pelos docentes que compõe o programa;

XIII - propor modificações no Regulamento do Programa ao Conselho de Professores;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

XV - analisar e aprovar a solicitação de verbas, a distribuição de bolsas e a gestão financeira do Programa.

Art. 8º A Comissão Eleitoral é composta por três membros: um representante docente, um representante discente e o secretário do Programa, que conduzirão o processo eleitoral para a eleição

dos docentes integrantes da nova Comissão Coordenadora, do Coordenador e do Vice-Coordenador, sendo que:

I - o membro docente presidirá a Comissão Eleitoral;

II - a indicação de chapas aos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e membros da Comissão Coordenadora, assim como será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e membros da Comissão Coordenadora deverão ser docentes permanentes do Programa.

Art. 9º O mandato da Comissão Coordenadora, do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 10º Compete ao Coordenador:

I - integrar os Conselhos superiores da Universidade;

II - executar as diretrizes advindas de instâncias superiores;

III - divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPPG;

IV - convocar e presidir a CCPPG e o Conselho do Programa;

V - promover as articulações da CCPPG com os diversos órgãos da administração acadêmica;

VI - representar o Programa quando se fizer necessário;

VII - buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPPG e aos órgãos superiores da Universidade;

VIII - superintender os serviços administrativos e didáticos;

IX - gerenciar o orçamento e os auxílios recebidos pelo Programa de Pós-Graduação;

X - apresentar à CCPPG, anualmente, relatório de atividades do Programa;

XI - delegar atribuições a outros membros do conselho de professores e da CCPPG;

XII - incentivar intercâmbio com outras IES, assim como com outras entidades, para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador, além de substituir o Coordenador nos seus impedimentos, realizar gestão conjunta com o Coordenador.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 11. À Secretaria Geral, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos à matrícula;

III - disponibilizar, no sistema acadêmico para matrícula, as disciplinas ofertadas pelos docentes do programa;

IV - assessorar a elaboração de prestações de contas e relatórios;

V - receber e encaminhar os processos de defesa;

VI - acompanhar o processo de envio das dissertações para o Repositório Institucional;

VII - encaminhar e acompanhar o processo de emissão dos diplomas;

VIII - divulgar as atividades realizadas pelo Programa;

IX - praticar os demais atos inerentes às atividades da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais ou internacionais, que possuam qualificação em sua especialidade e que satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Art. 13. Para os fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento junto ao PPG, os docentes serão classificados como:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 14. Os professores ou pesquisadores que atuarão prioritariamente no PPG, formando o núcleo estável de docentes, e que atenderem aos seguintes requisitos serão credenciados como docentes permanentes por meio de edital de seleção:

- I - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- IV - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no programa serão atribuídas aos docentes do quadro permanente pelo coordenador e/ou pela CCPPG.

§ 2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas/profissionais relevantes ao PPG não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 15. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 14 para a classificação como permanente.

Art. 16. Serão credenciados como docentes-pesquisadores visitantes:

I - os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer e/ou desenvolver atividades na Universidade à disposição do PPG durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, de acordo com o documento institucional que trata sobre o vínculo de Pesquisador Visitante Voluntário na UFCSPA;

II - os professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo único. Docentes externos ao Programa, vinculados a programas de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que não sejam a UFCSPA, poderão ser autorizados a coorientar dissertações de alunos do Programa. Para isso, o orientador do Programa deverá encaminhar à CCPPG um pedido formal, acompanhado de uma justificativa para a necessidade da coorientação e do currículo Lattes do possível coorientador. A decisão sobre a autorização será de responsabilidade da Comissão, e a validade da autorização corresponderá ao período necessário para a realização do trabalho de Mestrado.

Art. 17. A CCPPG atualizará, anualmente, a lista dos professores permanentes, dentre os que possuam titulação de Doutor, em atividade plena de pesquisa, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Todas as solicitações de credenciamento ou descredenciamento deverão ser avaliadas pela CCPPG em reunião ordinária, obedecendo às regras vigentes estabelecidas pelo Programa.

Art. 18. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos professores deste Programa observarão os requisitos previstos neste regulamento. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até 04 (quatro) anos e deverá ser aprovado pela CCPPG.

§ 1º Os critérios para credenciamento, manutenção e recredenciamento serão definidos em resoluções específicas do PPPGTIGSaúde, para as categorias de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 19. O PPGTIGSaúde levará em conta os seguintes critérios de credenciamento, conforme o que está disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da instituição:

I - alinhamento da linha de pesquisa do candidato com a área de concentração e linhas de pesquisas do Programa mediante comprovação da produção científica e tecnológica do referido pesquisador;

II - produção intelectual na última avaliação quadrienal com pontuação igual ou superior à pontuação média do corpo docente da área 45 (Interdisciplinar) na CAPES na avaliação quadrienal;

III - produções intelectuais alinhadas com uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme critérios estabelecidos vigentes nas avaliações da área 45 (Interdisciplinar), as quais o candidato é preferencialmente o primeiro autor, último autor ou autor correspondente;

IV - preferencialmente experiência em orientação em nível de pós-graduação (*stricto sensu*);

V - potencial de captação de fomento para a realização de projetos de pesquisa, atividades de internacionalização e atividades de inserção social poderão ser considerados para credenciamento no Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CCPPG.

Art. 20. A avaliação da produção intelectual se dará através da análise dos indicadores de produtividade do corpo docente permanente e colaborador do PPG, a qual deverá ser realizada anualmente e tem como objetivo identificar fragilidades do Programa e elaborar ações para contornar as mesmas.

Art. 21. Para a manutenção do docente no corpo permanente e colaborador do Programa serão considerados os seguintes indicadores de produtividade:

I - pontuação média da produção intelectual da avaliação quadrienal mais recente na respectiva área juntamente com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao Programa;

II - orientação de discentes ao longo da quadrienal, de acordo com a média da área 45 (Interdisciplinar) de avaliação da CAPES;

III - oferta regular de disciplinas (no mínimo 01 (uma) disciplina a cada 4 semestres);

IV - realização de atividades envolvendo internacionalização, tais como: participação de pesquisadores estrangeiros em bancas, aulas, projetos de pesquisa e/ou produções científicas publicadas em conjunto, dentre outras.

V - inserção econômica e social através de projetos que evidenciem seus impactos nesses elementos;

VI - participação do docente nas reuniões e em todas as atividades do PPG.

VII - envolvimento do docente nas demandas do PPG, particularmente no que se refere à avaliação do programa pela CAPES.

Art. 22. Caberá ao docente do programa:

I - ofertar disciplinas, no mínimo bianualmente;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de responsabilidade dos orientadores, os quais são coautores do texto dos respectivos projetos.

III - submeter à CCPPG a nominata das bancas examinadoras de dissertações;

IV - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

V - fornecer anualmente dados à secretaria da pós-graduação para elaboração do relatório CAPES;

VI - concorrer a editais de fomento e de pesquisa;

VII - participar de reuniões quando convocado pela Coordenação ou pela CCPPG;

VIII - orientar o aluno quanto à execução do projeto, às atividades no Programa e aos prazos a serem observados;

IX - comunicar à CCPPG qualquer irregularidade referente a questões éticas do orientando;

X - submeter à CCPPG a nominata dos docentes que comporão a Comissão de Acompanhamento dos seus orientandos;

XI - realizar a abertura das apresentações de defesa das dissertações orientadas e conduzir a sessão de defesa.

XII - comunicar à secretaria o nome de co-orientadores, quando do Programa, ou submeter para avaliação, pela CCPPG, indicação de co-orientadores, quando de fora do Programa;

Parágrafo único. Constituem critérios para o ingresso de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa a experiência em orientações e/ou co-orientações em nível de pós-graduação (stricto sensu), pesquisa alinhada com uma das linhas de pesquisa do Programa e produção científica regular e qualificada do docente em revistas indexadas, conforme critérios estabelecidos pela CCPPG e vigentes nas avaliações da área Interdisciplinar da CAPES (área 45).

Art. 23. O docente orientador tem a possibilidade de renunciar à orientação do aluno a qualquer momento, mediante justificativa por escrito à CCPPG. Em caso de afastamento, o orientador deverá ser substituído por outro, indicado por ele e aprovado pela CCPPG.

CAPÍTULO V

Do Ingresso

Art. 24. Constituem condições mínimas para inscrição no Processo de Seleção do Programa, conforme Edital:

I - Conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFCSPA.

II - apresentação do currículo modelo Lattes documentado;

III - apresentação da proposta de pesquisa conforme modelo apresentado no fluxo ou Edital;

IV - apresentação de carta de interesse de orientação emitida por professor do quadro de orientadores permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 3º O PPGTIGSaúde promoverá a indução de ações afirmativas nos Programas de PG stricto sensu, conforme disposto em Portaria do Ministério da Educação e na política institucional de ações afirmativas; tais ações serão regulamentadas em instrumento próprio.

Art. 25. Os candidatos para Mestrado serão selecionados pela comissão de seleção, com base em fluxo ou Edital de seleção discente, aprovado pela CCPPG.

Art. 26. O estudante não poderá ter como orientador:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional.

Art. 27. O número de vagas ofertadas na seleção de novos discentes será definido anualmente pela CCPPG, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 28. Aluno especial é aquele matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu em outra instituição de ensino e/ou candidato a um dos PPGs da UFCSA, conforme definição e regramentos constantes nas resoluções dos conselhos superiores da instituição que regem sobre o assunto.

Art. 29. Alunos ouvintes poderão ser admitidos em disciplinas isoladas, sem qualquer outro direito.

Parágrafo único. O critério será a ordem de inscrição nas disciplinas, desde que haja disponibilidade de vagas definidas pelo professor responsável da disciplina, de acordo com as normas vigentes, sendo priorizada a oferta de vagas aos alunos regularmente matriculados no PPGTIGSaúde. O vínculo de aluno especial permitirá a realização de, no máximo, 4 disciplinas do total daquelas ofertadas pelos PPGs.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 30. O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes condições:

I - por vontade própria, mediante documento formal, assinado pelo próprio discente e pelo docente orientador, endereçado à CCPPG, no qual deverá constar a justificativa para o ato;

II - por recomendação do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPG;

III - por abandono, configurado por ausência por dois semestres letivos consecutivos;

IV - caso seja reprovado na mesma disciplina em duas oportunidades;

V - se for reprovado no exame de qualificação de projeto de mestrado em duas oportunidades;

VI - quando esgotar o prazo regulamentar para a conclusão do curso definido pela CAPES, salvo situações em que o aluno e o orientador solicitem previamente prorrogação de prazo de defesa mediante justificativa, a qual será analisada pela CCPPG;

VII - se não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso que foi assinado à primeira matrícula;

VIII - caso seja verificada falta de conduta ética na realização das atividades;

IX - caso haja desistência do orientador e se encontre sem novo orientador por mais de 30 (trinta) dias.

X - no caso de trancamento oficial da matrícula, sem manifestação de retorno à CCPPG em prazo superior a 12 meses da data de trancamento.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa/recurso por parte do aluno, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas neste artigo, contados da ciência da notificação oficial pela secretaria do PPGTIGSaúde.

Art. 31. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador por sua vontade nos primeiros 12 (doze) meses a partir de seu ingresso no Programa ou em caso do orientador desistir da orientação, conforme apresentado no Art. 23 deste regulamento e mediante requerimento justificativo dirigido à CCPPG, cabendo a esta a análise do pedido.

Art. 32. Em qualquer estágio do curso de Mestrado é permitido o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze meses, desde que o discente não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação, ou seja, dezesseis meses.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades e dependerá de proposta do orientador, aprovada pela Comissão Coordenadora. Para reingresso, o discente deverá fazer a solicitação formal à CCPPG, com a concordância do orientador, observando o prazo de 12 meses.

Art. 33. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de um de seus familiares, que ocasione o impedimento de sua participação nas atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do Art. 49 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico e de acordo com o disposto nos documentos da CAPES, no Regulamento Geral da Pós-Graduação ou no Regimento Geral da UFCSA.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou a madrasta, bem como enteado ou dependente que viva(m) comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de até 90 (noventa) dias.

§ 3º O pedido de afastamento ou de trancamento deverá ser encaminhado pelo discente via SEI para apreciação da CCPPG, conforme base de conhecimento. Para reingresso, o discente deverá fazer a solicitação formal à CCPPG, com a concordância do orientador, observando o prazo de 12 meses a contar do final do prazo de afastamento ou de trancamento.

Art. 34. Os afastamentos em razão de parentalidade serão concedidos de acordo com o disposto pela CAPES, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 35. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 36. A matrícula nas disciplinas deverá ser efetuada em cada período letivo, nas épocas e nos prazos fixados pela CCPPG.

§ 1º Nos casos de perda do prazo de matrícula, a readmissão do discente é condicionada à aprovação pela CPPG.

§ 2º O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota ou conceito para aprovação.

Art. 37. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima para aprovação.

Parágrafo único. Caso o discente seja bolsista do Programa de Demanda Social/CAPES, será observado o disposto nos documentos da CAPES.

Art. 38. Para a distribuição de bolsas de estudo, caso o PPG dispuser de bolsas, estas serão distribuídas por ordem decrescente da nota final obtida pelo aluno conforme Edital de bolsas.

Parágrafo único. No caso de editais específicos de concessão de bolsa por agências de fomento, as particularidades exigidas para a distribuição das bolsas deverão ser observadas.

Art. 39. O discente beneficiário de bolsa de pós-graduação deverá assinar um Termo de Compromisso juntamente com o seu orientador e com o coordenador do PPG.

Art. 40. Os critérios de elegibilidade para distribuição de bolsas de pós-graduação aos discentes do Programa seguirão as exigências previstas pelas agências financiadoras e os documentos institucionais que regem sobre o tema.

§ 1º Nas situações previstas pelas agências financiadoras CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a atividade profissional exercida pelo discente

deverá ser complementar a sua área de projeto/formação.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, o orientador e o coordenador do PPG deverão assinar um termo de concordância/ciência juntamente com o discente.

Art. 41. Identificado qualquer tipo de irregularidade, o pagamento da bolsa será automaticamente suspenso até segunda ordem.

Art. 42. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital ou no processo de seleção.

Parágrafo único. A participação em atividades do Programa como aluno especial ou aluno ouvinte não configura vínculo deste com o Programa para fins de prazos de finalização do trabalho e defesa.

Art. 43. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação da CCPPG e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

Art. 44. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um PPG stricto sensu de instituições públicas.

Art. 45. O estudante deverá realizar a matrícula nas disciplinas e demais atividades acadêmicas dentro dos prazos definidos na programação periódica do Programa.

Art. 46. A realização das atividades de pós-graduação de estudantes estrangeiros em território brasileiro por período superior a 90 (noventa) dias ficará condicionada à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

Art. 47. A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante acordo firmado entre as instituições envolvidas com o aval da coordenação do PPG.

Art. 48. As atividades dos discentes detentores de bolsa de estudo serão de dedicação em tempo integral (40 horas semanais de dedicação); aos demais discentes, recomenda-se no mínimo dedicação em tempo parcial (com mínimo de 20 horas semanais de dedicação).

Art. 49. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos, podendo a CCPPG fixar prazos, prorrogando o período por, no máximo, 03 (três) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador encaminhada para análise pela CCPPG.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão da CCPPG e da Comissão de Pós-Graduação (ComPG).

Art. 50. A cada discente do Programa será designada, pela CCPPG, uma Comissão de Acompanhamento composta pelo orientador e um professor do corpo docente do programa, que comporá a banca do aluno, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o progresso do discente durante o seu período de vinculação com o Programa, emitindo relatórios de desempenho anuais a serem encaminhados à CCPPG;

II - solicitar, a qualquer momento, realização de reunião com a presença da Coordenação do Programa, além do discente e da Comissão de Acompanhamento, quando percebido atraso no cronograma do Projeto do Discente que possa comprometer o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

III - proceder à análise da Dissertação a ser encaminhada à Banca de Defesa através da relatoria de pontos a serem aprimorados ou corrigidos no volume final da Dissertação.

Parágrafo único. Anualmente, o discente deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento o relatório sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido, assinado pelo orientador.

Art. 51. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, contemplando, no mínimo, 20 créditos obrigatórios, sendo 18 créditos provenientes das disciplinas cursadas e das atividades acadêmico-científicas realizadas, e 02 créditos provenientes da Dissertação concluída.

§1º Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado no período do Mestrado, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, até um máximo de 06 créditos, obedecendo à pontuação na área Interdisciplinar da CAPES (área 45) conforme instrumento específico sobre aproveitamento de créditos.

§2º Serão atribuídos 02 (dois) créditos à dissertação concluída.

§3º Cada crédito refere-se a 15 horas de aula assistida.

§4º A qualificação e a dissertação poderão ser escritas parcialmente ou totalmente na língua inglesa.

Art. 52. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

Art. 53. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento do discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10, apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

§1º O discente inscrito em uma disciplina que, por qualquer motivo, não tiver condições de comparecer às aulas daquela disciplina, deverá solicitar o cancelamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 desta tenha sido ministrada.

Art. 54. O Projeto de Qualificação será julgado por uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares, com perfil de acordo com os Artigos 61 e 62 deste regulamento, sendo um deles obrigatoriamente externo ao PPGTIGSaúde e outro sendo obrigatoriamente externo à UFCSPA, cujos nomes serão sugeridos pelo orientador e designados, após análise, pela CCPPG.

§1º O orientador indicará pelo menos 02 (dois) membros suplentes com, no mínimo, título de doutor ou equivalente, sendo um deles obrigatoriamente externo ao PPGTIGSaúde, cujos nomes serão sugeridos pelo orientador e designados, após análise, pela CCPPG.

§2º A qualificação deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses do ingresso no Programa.

§3º O Projeto de Qualificação e o formulário de indicação de banca deverão ser encaminhados pelo orientador via SEI para apreciação da CCPPG, conforme base de conhecimento, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data proposta para a defesa de projeto de qualificação. Caso aprovado, o projeto de qualificação será encaminhado para a banca.

§4º O orientador fará a abertura da sessão de defesa do Projeto de Qualificação e presidirá a Banca Examinadora, porém, não emitirá conceito, sendo os pareceres da Banca Examinadora divulgados ao final da sessão.

§5º Cada componente da Banca Examinadora conferirá conceito de “aprovado” (o projeto de qualificações não necessita de alterações significativas), “aprovado com recomendações” (o projeto de qualificação necessita de alterações e recomenda-se a inclusão das mesmas na versão final do projeto) ou “reprovado” (o projeto de qualificações não atende ao que se espera de um projeto de qualificação de mestrado), podendo justificar em ata o parecer emitido. Somente será aprovado o Projeto de Qualificação que receber o conceito de “aprovado” ou “aprovado com recomendações” pela maioria dos membros da Banca.

§6º O volume do trabalho deverá ser entregue com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apreciação dos membros da Banca Examinadora e as defesas de Projeto de Qualificação poderão ocorrer em sessões públicas ou fechadas, conforme as especificidades do projeto de pesquisa desenvolvido.

Art. 55 - A prática didático-pedagógica visa possibilitar que o aluno vivencie e desenvolva práticas de ensino coerentes com os propósitos de qualificação das ações de ensino nas áreas de concentração abordadas no PPGTIGSaúde. A prática didático-pedagógica é requisito obrigatório para a integralização curricular no PPGTIGSaúde, correspondendo a atividades complementares em um total de 10 horas de aula com as regras definidas em instrumento específico do programa.

§ 1º As atividades de planejamento da prática didático-pedagógica não serão contabilizadas na carga horária de 10 h/aula.

§ 2º O docente orientador ou o docente regente da disciplina deverá permanecer em aula durante toda a prática didático-pedagógica do aluno, não sendo possível a realização da atividade de prática didático-pedagógica sem que se cumpra essa condição.

§ 3º A carga horária da Prática didático-pedagógica deverá ser cumprida durante o período que o aluno estiver vinculado ao PPGTIGSaúde.

§ 4º O aluno deverá propor um Plano de Aula para aprovação do docente regente da disciplina ou por docente orientador anteriormente à aula.

§ 5º A execução do Plano de Aula será acompanhada e supervisionada conjuntamente por docente regente da disciplina ou por docente orientador.

§ 6º Durante a prática de ensino, o aluno deverá ministrar aulas e/ou realizar atividades didáticas que, em conjunto, representem um construto que permita acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, seguindo o plano de aula proposto pelo próprio discente.

§ 7º A prática didático-pedagógica deverá ser comprovada mediante encaminhamento da documentação pelo aluno via SEI conforme processo definido institucionalmente.

Art. 56. Para realização da defesa da Dissertação de Mestrado é necessário:

I - ter realizado período de prática didático-pedagógico conforme disposto no Art. 55;

II - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, conforme o que está disposto na Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (ProPPG), a qual estabelece normas para a comprovação de proficiência em língua adicional como componente curricular dos PPGs stricto sensu;

III - ter seu projeto de pesquisa aprovado em banca de Qualificação conforme Art. 54;

IV - ter seu projeto de pesquisa aprovado/registrado no Comitê de Ética ou Comissão de Pesquisa da UFCSPA, conforme sua especificidade na etapa de qualificação do projeto de mestrado.

V - ter relatórios anuais de pesquisa aprovados pela Comissão de Acompanhamento, durante todo o período em que estiver matriculado no curso;

VI - submeter à relatoria e à análise, pela Comissão de Acompanhamento, a dissertação e o artigo a ser submetido a um periódico científico de relevância para a área de pesquisa de acordo com as regras definidas em instrumento específico do programa;

VII - incorporar à dissertação e ao artigo as solicitações encaminhadas pela relatoria da Comissão de Acompanhamento;

VIII - submeter à aprovação, pela CCPPG, via SEI, conforme base de conhecimento, a dissertação obedecendo ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA, sobre trabalho de pesquisa original, no formato padronizado pelo curso para dissertação e formato padrão do periódico escolhido para submissão do artigo.

IX - O estudante deverá enviar à secretaria o link de um vídeo de apresentação, contendo um breve relato de sua trajetória profissional e a exposição do conhecimento gerado pela pesquisa, direcionado ao público externo e conforme as regras estabelecidas em instrumento específico.

X - O estudante deverá enviar à secretaria um arquivo de imagem em formato JPEG, contendo as principais informações do trabalho, para divulgação nas redes sociais institucionais, seguindo os padrões gráficos da UFCSPA e conforme o modelo disponível na página do PPGTIGSaúde.

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento da Dissertação

Art. 57. A aprovação da banca de julgamento da dissertação, após cumprido o que determina o Art. 56 do presente Regulamento, deverá ser requerida à CCPPG.

Art. 58. O orientador deverá indicar um relator, que deverá ser um docente do PPG e será um dos membros da banca de avaliação. Após a avaliação da dissertação pelo relator, o texto, já com as adequações indicadas, deverá ser encaminhado via SEI, seguindo o fluxo próprio, com 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 59. Uma vez tendo sido a Dissertação julgada pela CCPPG como apta para encaminhamento a uma Banca Examinadora, o volume deverá ser entregue com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apreciação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 60. Para as bancas de Mestrado Acadêmico os examinadores devem:

I - possuir o título de Doutor ou de notório saber;

II - atuar como pesquisador da respectiva área temática do trabalho em exame;

III - ter perfil de produção científica/tecnológica no mínimo equivalente ao dos docentes permanentes do PPTIGSaúde;

Art. 61. A CCPPG recomenda, ainda, que os examinadores tenham:

I - vinculação a Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou a instituto de pesquisa;

II - orientações recentes concluídas ou em andamento;

III - participação recente em banca examinadora;

IV - reconhecida experiência na área ou reconhecido conhecimento do tema a ser avaliado;

V - imparcialidade e independência com relação ao aluno ou seu orientador.

Art. 62. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes conforme disposto no Art. 61, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa de PPGTIGSaúde e outro sendo obrigatoriamente externo à UFCSPA, cujos nomes serão sugeridos pelo orientador e designados, após análise, pela CCPPG.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto acima, a critério da CCPPG poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A condução da banca de defesa poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, porém, não emitirá conceito, sendo os pareceres da Banca Examinadora divulgados ao final da sessão.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar de forma presencial ou remota em tempo real, constituindo a possibilidade de bancas presenciais, remotas ou híbridas, seguindo o regulamento do programa.

§ 4º As defesas de dissertação poderão ocorrer em sessões públicas ou fechadas, conforme as especificidades do projeto de pesquisa desenvolvido.

Art. 63. Estarão impedidos de serem examinadores da banca examinadora:

I - orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou do orientando;

III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

IV - sócio em atividade profissional do orientando ou do orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos deste artigo, CCPPG poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 64. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovada a arguição e a versão do trabalho final defendido sem alterações e com distinção (o desempenho do aluno nas disciplinas realizadas deverá apresentar média igual ou superior a 9,0 e as publicações relacionadas a sua dissertação já realizadas ou comprovadamente aceitas em revistas científicas com extrato mínimo B1 na área 45 da CAPES);

II - aprovada a arguição e a versão do trabalho final defendido sem alterações;

III - aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho defendido na sessão;

IV - aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

V - reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso II, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso IV, o regulamento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação/defesa.

Art. 65. A versão definitiva da dissertação e/ou produto técnico/tecnológico deverá ser entregue no Repositório Institucional (RI), vinculado à biblioteca da UFCSPA.

CAPÍTULO IX

Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 66. Fará jus ao título de mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regulamento:

I- A defesa da Dissertação de Mestrado deve ter sido aprovada pela Banca Examinadora e, após, homologada pela CCPPG.

II- ter completado os 20 créditos exigidos provenientes das disciplinas cursadas e das atividades acadêmico-científicas realizadas;

III- A entrega da versão definitiva do volume final da dissertação aprovada, em até no máximo 30 (trinta) dias após a data da defesa, respeitadas as definições do Art. 68, determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFCSPA.

IV- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o candidato poderá realizar o encaminhamento do pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas a seguir:

§1º Apresentar comprovação de pelo menos 1 (um) artigo original com aceite para publicação em revistas, livros ou eventos, com autoria do aluno e orientador em periódico com JCR, de acordo com normativa do PPG.

§2º O aluno deverá assinar o Termo de Autorização de Compartilhamentos de Dados Pessoais constante no site do PPGTIGSaúde a fim de autorizar o envio de correspondências digitais, geradas a partir do programa de pós-graduação ou da PROPPG, a um e-mail pessoal e/ou mensagens ao celular sobre demandas por informações de órgãos governamentais (CAPES, CNPq, FAPERGS entre outros).

§3º O aluno deverá assinar o Termo de Compromisso disponível na página do programa para Envio de Informações à UFCSPA em que o egresso se compromete a encaminhar, por 5 anos após a conclusão do curso, respostas aos requerimentos enviados pela PROPPG ou pelo próprio programa sobre demandas por informações de órgãos governamentais (CAPES, CNPq, FAPERGS entre outros), além de encaminhar ao programa de pós-graduação os arquivos das publicações relacionadas ao trabalho de conclusão ao e-mail do programa.

Art. 67. No caso do não atendimento das condições previstas nos I a IV do Art. 66 no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 68. O candidato reprovado não terá oportunidade de realizar nova apresentação ou defesa do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 69. Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e pela Comissão Coordenadora da área Intedisciplinar/CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisciplinar/interdisciplinar>).

Art. 70. Os casos omissos no presente Regulamento serão avaliados e julgados pela própria CCPPG, em primeira instância, pelo Conselho de Professores, em segunda instância, pela PROPPG em terceira instância e, por último, pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 21, de 03 de maio de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086960** e o código CRC **D8704A9F**.